



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 036/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00002423/2023-11

SIGGO: 049362

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - Asa Sul - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG n.º **148.239-1/SSP-DF** e do CPF n.º **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º: **11.594.621/0001-67**, com sede na AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 06 LOJA 01, Bairro: Ceilândia, CEP: 72237-140, Brasília/DF, Telefone: (61) 3458-5656/ (61) 3357-2151, e-mail: almixdf@gmail.com, representada por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA**, portador(a) do CPF n.º **988.909.721-49** e do RG n.º **2.036.450 – SSP/DF** na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2023 - SEAPE-DF (113294624), Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/2023 - SEAPE-DF - RETIFICAÇÃO (114435728), Documento de Oficialização de Demanda - DOD (104225756), Estudo Técnico Preliminar - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (105200268), Análise de Riscos - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (105431557), Termo de Aprovação do ETP (106889210), Termo de Aprovação do Termo de Referência n.º 29 (113526639) Pesquisa de Preços (109400321, 109400960, 109400671, 109401882), Mapa Comparativo de Preços (108761366), Termo de Referência (108379123), Ata de Realização do Pregão Eletrônico N.º 00014/2023 (115708301), QDD (111927341), Disponibilidade Orçamentária (111928116), Declaração de Orçamento (111928232), Declaração de não afetação de metas de resultado (111931614), Proposta (115940565), Termo de Adjudicação (115712785), Termo de Homologação (116090869), Autorização de Despesa e Empenho (117392324), Nota de Empenho 2023NE00783 (117447732), Ato Autorizativo (119969780), Nota técnica AJL (119274216) da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **11 (onze) Armários Guarda-Volumes** de aço com 30 (Trinta) portas ou gavetas, para o armazenamento dos objetos transportados por frequentadores externos do sistema penitenciário do Distrito Federal e que são alheios ao corpo de segurança institucional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, atendendo a demanda da Secretaria de administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF e consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 - SEAPE-DF, Termo de Referência (108379123) e Proposta (115940565), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guarda-volume com 30 portas (ou gavetas); Confeccionado em chapa de aço, 26 (0,45mm) ou superior totalmente montável com travas invertidas. Material: aço Galvalume com banho de zinco, silício e alumínio ou similar; pé elevado integrado ao armário; numerações nas portas ou gavetas personalizadas; fechadura (2 Cópias de Chaves para cada porta ou gaveta) ou sistema de pistão para cadeado; armário com 2000mm de altura, 990 mm de largura, 400 mm de profundidade (será permitida variação de 10% nos tamanhos); porta ou gaveta com 200 mm de altura, 300 mm de largura, 350 mm de profundidade (será permitida variação de 10% nos tamanhos). CATMAT - 257486	11	R\$ 2.161,13	R\$ 23.772,43

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61)3441-8628.

4.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2.1. Será recebido o material:

4.2.2. **PROVISORIAMENTE**, em 5 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.2.3. **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

4.2.3.1. O procedimento previsto no item anterior visa a garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.2.3.2. A entrega do objeto poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

para celebrar o Contrato.

4.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.4. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.5. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.6. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.7. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.8. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 23.772,43 (vinte e três mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06 422 6217 2726 0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL -DF

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 23.772,43 (vinte e três mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00783 (117447732) , emitida em 17/07/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71.**

7.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

7.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.9. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);**

7.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

7.11. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

7.12. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será necessário apresentação, pela empresa, de garantia nos moldes legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais.

10.2. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.3. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado.

10.4. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

10.5. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

10.6. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

10.7. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

10.8. Os itens deverão possuir 12 (doze) meses de garantia para quaisquer danos, ferrugem, corrosão, entre outros.

10.8.1. A contratada deverá prestar assistência técnica quando necessário durante o período de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

11.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993).

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,

12.8. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.9. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.10. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

12.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços relativos ao Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. As alterações das especificações dos Contratos para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEAPE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.1. do Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. O Distrito Federal, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 08/09/2023, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **119972300** código CRC= **955974D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00002423/2023-11

Doc. SEI/GDF 119972300